



RESOLUÇÃO CREMEC nº 55/ 2019

Dispõe sobre as Câmaras Técnicas.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO CEARÁ - CREMEC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO o aumento populacional do País e do Estado e o número crescente de médicos e clínicas legalmente habilitados para o exercício da medicina;

CONSIDERANDO que as atribuições dos Conselhos de Medicina têm sofrido crescente demanda, em desproporção com o número fixo e imutável de Conselheiros eleitos, a totalizar quarenta (40) apenas, como determina a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO a necessidade de o CREMEC aprimorar o embasamento técnico do seu corpo de Conselheiros nas inúmeras especialidades existentes, facultando melhor tomada de decisões nos expedientes que recebe, bem como nos processos que instaura;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a aproximação da classe médica com o Conselho, trazendo para isso médicos de elevada competência ético-científica para participarem das atividades do CREMEC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.998/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Resolução CFM nº 2.145/2016, que aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRMs);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.221/2018 que homologa a Portaria CME nº 1/2018, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Resolução CFM Nº 2.217/2018, que aprova o Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREMEC nº 34/2005, que dispõe sobre as Câmaras Técnicas;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14, 24 e 46 da Resolução CREMEC Nº 50/2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 13 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - As Câmaras Técnicas são juntas de especialistas criadas e nomeadas por decisão do Plenário, tendo por finalidade emitir pareceres técnicos em questões envolvendo as diversas especialidades médicas ou ainda atender a outras finalidades.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas no mínimo por 03 (três) membros de notório conhecimento da especialidade, exigindo-se registro de qualificação da especialidade, nos termos de Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - As Câmaras reunir-se-ão com um mínimo de dois membros.

Art. 2º - Compete ao Vice-Presidente a Coordenadoria das câmaras técnicas de especialidades.

Art. 3º - A escolha dos integrantes das câmaras técnicas ocorrerá por designação do Presidente, homologada pelo pleno e formalizada por meio de portaria.

§ 1º - Somente poderá integrar a Câmara Técnica o médico regular com as obrigações junto ao Conselho.

§ 2º - As atividades exercidas por membros das Câmaras Técnicas são honoríficas.

Art. 4º - Os membros das Câmaras Técnicas serão empossados sempre em Sessão Plenária, com o devido registro em ata.

Art. 5º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas expirará ao término da gestão dos Conselheiros.

Parágrafo único – Serão fornecidos diplomas, ao término do mandato, aos membros de cada Câmara Técnica.

Art. 6º - Os membros das Câmaras Técnicas atuarão por convocação:



§ 1º - do Vice-Presidente do CREMEC, ou por delegação, em despacho, quando se tratar de emissão de parecer ou consulta.

§ 2º - do Corregedor quando se tratar de matéria processual em atenção às solicitações dos conselheiros instrutores ou relatores.

§ 3º - do Vice-Corregedor em atenção às solicitações dos conselheiros sindicantes.

Art. 7º - Os membros das Câmaras Técnicas devem declarar de ofício seu impedimento, quando houver.

Art. 8º - Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas deverão, obrigatoriamente, ser assinados por no mínimo dois dos seus componentes.

Art. 9º - O membro de Câmara Técnica que não atender às convocações do Conselho, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 10º - Os membros das Câmaras Técnicas terão acesso aos expedientes, sindicâncias e processos éticos concernentes às atividades específicas, guardando sempre o sigilo da Lei.

Art. 11º - Esta Resolução revoga a Resolução CREMEC nº 34/2005 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 13 de maio de 2019.

Cons. Helvécio Neves Feitosa
Presidente

Cons^a Inês Tavares Vale e Melo
Vice-Presidente



Exposição de motivos para a atualização da Resolução que trata das Câmaras Técnicas no âmbito do CREMEC

Em 04 de junho de 2018, foi publicada a Resolução CREMEC nº 50/2018, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC). Diante deste fato, a Resolução CREMEC nº 34/2005, vigente, que dispõe sobre as Câmaras Técnicas, necessita ser compatibilizada com os ditames do Regimento Interno do CREMEC.

As novas disposições inseridas nesta Resolução têm por finalidade adequá-la aos novos tempos e às normas que foram emanadas durante à vigência da Resolução, bem como, padronizar rotinas referentes às atividades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, no que diz respeito à criação e ao funcionamento das Câmaras Técnicas.

As normas supracitadas são: a Resolução CFM nº 1.998/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina; a Resolução CFM nº 2.145/2016, que aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRMs); a Resolução CFM nº 2.221/2018, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades; a Resolução CFM N° 2.217/2018, que aprova o Código de Ética Médica e a Resolução CREMEC nº 50/2018, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Fortaleza, 13 de maio de 2019

Cons^a Inês Tavares Vale e Melo
Vice-Presidente do CREMEC
Coordenadora das Câmaras Técnicas